LEI Nº 4713/89

CÂMARA MUNICIPAL DE OLINDA decreta

E EU, SANCIONO A PRESENTE LEI.

OLINDA, 28 DE DEZEMBRO DE 1989.

LUIZ FREIRE

Prefeito.

Art. 1º - Ficam criados mais 15 (quinze) cargos de Fiscais de Tributos Municipais, símbolo QTF, Classe D, Nível Único, ampliando-se para 40 (quarenta), o número desses cargos integrantes do Quadro de Pessoal Técnico Fazendário da Secretaria da Fazenda da Prefeitura Municipal de Olinda.

Parágrafo Único - Em decorrência do disposto no "caput" deste artigo, o Anexo I da Lei Municipal nº 4.595 de 18 de setembro de 1987 passa a constar com 40 (quarenta) cargos desses titulares, em substituição aos 25 (vinte e cinco) cargos atualmente fixados.

Art. 2º - O Anexo III da Lei Municipal nº 4.595 de 18 de setembro de 1987, passa a vigorar com os seguintes pré-requisitos referentes ao cargo de Fiscal de Tributos Municipais: Curso de Nível Superior Completo ; conhecimento da legislação tributária municipal; noções de direito tributário, civil, penal, administrativo e comercial; noções de contabilidade geral; noções básicas de matemática; redação própria.

Parágrafo Único - Ficam ressalvados os direitos adquiridos daqueles que, na data da vigência desta Lei, encontrando-se regularmente investidos nos cargos de Fiscal de Tributos Municipais, não atendam aos pré-requisitos estabelecidos no "caput" deste artigo.

Art. 3º - Ressalvando-se os direitos adquiridos, os atuais ocupantes de cargos de Fiscal de Tributos Municipais, Referência QTF D-O, que não manifestaram sua opção pelo regime de trabalho de tempo integral com dedicação exclusiva, em conformidade com o art. 8º da Lei Municipal nº 4.585, de 27 de julho de 1987, poderão fazê-lo mediante requerimento dirigido à Secretaria de Administração no prazo de 90 (noventa) dias, contados a partir da vigência desta Lei.

CÂMARA MUNICIPAL DE OLINDA
PERNAMBUCO

Continuação LEI Nº _____

Parágrafo Único - Os efeitos decorrentes da opção de que trata este artigo, terão início a partir do primeiro dia do trimestre civil seguinte àquele em que houver encerrado o prazo definido no "caput" deste artigo.

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão à conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Casa Bernardo Vieira de Melo, em 26 de dezembro de 1989.

VANILDO ÁTICO LEITE
Presidente

JOSÉ MENDES DE LIMA
1º Secretário

MANOEL SÁTIRO T. NETO
2º Secretário

/mas.